



PROCESSO N.º 792/05

PROTOCOLO N.º 8.427.204-3/05

PARECER N.º 754/05

APROVADO EM 09/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JULIA WANDERLEY – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRADO FERREIRA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2456/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação de autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, Município de Prado Ferreira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná

A Resolução n.º 1794/97-SEED (fls.6) autorizou o funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, pelo prazo de dois (2) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997 no Colégio Estadual Júlia Wanderley - Ensino de 1º e 2º Graus.

A Resolução n.º 2940/04-SEED (fls.9), embasada no Parecer n.º 388/04-CEE prorrogou a autorização de funcionamento, concedida pela Resolução n.º 1794/97-SEED por cinco (5) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2001.

O Colégio encontra-se relacionado nas Deliberações n.ºs 18/99 e 07/03-CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, visto o contido no presente Parecer.

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando que a unidade escolar em questão, ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE para o reconhecimento, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por mais 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, Município de Prado Ferreira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 792/05

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Londrina e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que o estabelecimento de ensino não apresenta condições plenas para o reconhecimento.

Para o reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, apresentando profissionais devidamente habilitados em cada área de atuação, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99 - CEE.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino, para as providências necessárias.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de dezembro de 2005.